

Circular N^o 01/DSO/IPIM/2002

Emite-se a presente Circular nos termos previstos na alínea n), n^o 2 do Artigo 4^o do «Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau», aprovado pelo Decreto-Lei N^o 33/94/M, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N^o 29/99/M, de 5 de Julho.

Considerando que, nos termos do Artigo 66^o do Decreto-Lei N^o 58/99/M, de 18 de Outubro, que define o regime jurídico aplicável à actividade «offshore», as instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» devem enviar ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) o relatório e contas de cada exercício, acompanhado do correspondente relatório de auditoria, vimos pela presente informar todas as instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» de que é necessário fazer a entrega dos referidos documentos em conformidade com as regras seguintes:

1. O relatório e contas, devidamente assinados por um auditor ou uma sociedade de auditoria inscrita na Região Administrativa Especial de Macau, deverão ser entregues ao IPIM no prazo de 6 meses após o final do respectivo exercício, acompanhados do correspondente relatório de auditoria.
2. Para as instituições de serviços comerciais e auxiliares «offshore» que não tenham completado um ano desde a sua constituição até finais do respectivo exercício, também é necessário enviar ao IPIM o relatório e contas devidamente assinados durante esse período, acompanhados do correspondente relatório de auditoria, no prazo de 6 meses após o final do respectivo exercício.

Instituto de Promoção do Comércio e
do Investimento de Macau